

AUTORIZAÇÃO

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, AUTORIZO a abertura do procedimento administrativo, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E NEFROLOGIA CLINICA EM PACIENTES USUARIOS DO SUS DA 15ª REGIÃO DA SAÚDE. Para contratação da empresa: CNC – CENTRO DE NEFROLOGIA DE CANIDÉ LTDA - EPP, estabelecida na Avenida Doutor Edilberto Frota, 4121, Campo Velho, Crateús – CE, CEP 63.700-001, inscrita no CNPJ com o nº 07.770.007/0002-12

Informo ainda que há fundamentação legal para tal contratação com base nos termos do caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e, art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 09.09.10.302.0176.2045 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos - 600.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Crateús-CE, 23 de fevereiro de 2022.



Thiago Viana da Silva
Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde



PREFEITURA DE
CRATEÚS
Fazendo Mais Por Você



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 - SESA

OBJETO: CONRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E NEFROLOGIA CLÍNICA EM PACIENTES USUÁRIOS DO SUS DA 15ª REGIÃO DA SAÚDE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, eu, Antônio Fernandes Alves Júnior, lavrei este termo.

Crateús – CE, 28 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - SESA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús, conforme autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde Sr. Thiago Viana da Silva, vem instaurar Processo de Inexigibilidade de Licitação para a CONRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E NEFROLOGIA CLÍNICA EM PACIENTES USUÁRIOS DO SUS DA 15ª REGIÃO DA SAÚDE.

1 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

1.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

K

comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços nefrológicos se fazem necessários para o atendimento a pacientes portadores de doenças renais, diagnóstico e tratamentos de enfermidades do trato urinário aos usuários do SUS da 15º CRES, Crateús que compreende os seguintes municípios : Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa; Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, e Tamboril, Com população estimada de aproximadamente 300.000 habitantes. Esses serviços devem ser prestados em Crateús já que é o município pólo da região e em vista da proximidade com os demais municípios, oferecendo assim atendimento necessário para os usuários que necessitam deste serviço com mais rapidez, agilidade, segurança e conforto.

2.2. Considerando que a legislação dispõe acerca dos direitos e deveres dos usuários da saúde, garantindo que toda pessoa tenha direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para a garantia da promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, bem como ao tratamento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade. Promove, inclusive, a ampliação da cobertura no atendimento aos portadores de insuficiência renal crônica no Brasil, garantindo-lhes a universalidade, a equidade, a integralidade, o controle e o acesso às diferentes modalidades de Terapia Renal Substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise e transplante).

2.3. Considerando a Lei nº 8.080/90, referente a participação complementar:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

2.4. Considerando que a unidade ambulatorial especializada em assistência em nefrologia, CNC – CENTRO DE NEFROLOGIA DE CANIDÉ LTDA - EPP, CNES 7843607 sob o Nº do CNPJ 07.770.007/0002 -12 localizada no Município de Crateús - Ce, atende e toda região da 15ª microrregional do Ceará incluindo o município de Tauá, que vem fazendo com presteza e abnegação, com área de fácil acesso aos usuários do SUS, onde temos a oferta em torno de 300 pacientes.



2.5. Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

2.6. Considerando a Portaria nº. 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

2.7. Considerando a Resolução – RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

2.8. Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB/CE nº 148-B/2016, retificada em 09 de setembro de 2016;

2.9. Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Especializada e Temática – Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

2.10. Considerando a PORTARIA Nº 1.601, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 que Habilita o Centro de Nefrologia Dr. José Fernandes, Centro de Nefrologia de Canindé - CNC, como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica - DRC, no Município de Crateús - CE.

2.11. Considerando a Declaração de exclusividade da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA que confirma a exclusividade da CNC – CENTRO DE NEFROLOGIA DE CANIDÉ LTDA - EPP para a prestação de serviços de diálise no Município de Crateús-CE, de acordo a Habilitação concedida pelo Ministério da Saúde;

3 - RAZÃO DA ESCOLHA:

3.1. Considerando a PORTARIA Nº 1.601, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 que Habilita o Centro de Nefrologia Dr. José Fernandes, Centro de Nefrologia de Canindé - CNC, como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica - DRC, no Município de Crateús - CE.

3.2. Considerando a Declaração de exclusividade da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA que confirma a exclusividade da CNC – CENTRO DE NEFROLOGIA DE CANIDÉ LTDA - EPP para a prestação de serviços de diálise no Município de Crateús-CE, de acordo a Habilitação concedida pelo Ministério da Saúde;

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. Os preços unitários dos serviços estipulado pela a administração são os preços da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, que foram aceito pela entidade para a prestação dos serviços. Com o Valor mensal de R\$ 1.380.327,60 (hum milhão trezentos e oitenta mil trezentos e vinte e

*

sete reais e sessenta centavos) e o valor anual de R\$ 16.563.931,20 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos). Conforme os serviços prestados.

5 - DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO:

5.1. Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

6 - DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

6.1. O presente procedimento terá vigência de 12 (DOZE) MESES e os contratos dela decorrentes terão sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. PREÇOS: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

7.2.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

7.2.2 Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde – SUS do Ministério da Saúde, vigente na data da prestação dos serviços

7.2.3 A CONTRATADA receberá, mensalmente, da SESA a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada do SUS.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a

justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 09.09.10.302.0176.2045 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos - 600.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

8.2. As despesas decorrentes deste CONTRATO, no presente exercício, serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde.

Crateús - Ce, 02 de março de 2022.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria da Saúde.

01 - APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Crateús, através de inexigibilidade de licitação.

02 – DO OBJETO

2.1. O objeto e a CONRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E NEFROLOGIA CLINICA EM PACIENTES USUARIOS DO SUS DA 15ª REGIÃO DA SAÚDE.

03 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial, têm valor estimado anual de R\$ 16.563.931,20 (dezesesseis milhões quinhentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), ou seja, R\$ 1.380.327,60 (hum milhão trezentos e oitenta mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) por mês, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, sendo a estimativa mensal para os procedimentos financiados pelo FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação e para os procedimentos de Alta Complexidade, com recurso repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde - FMS pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, classificado como Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC.

3.2. Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

03 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços nefrológicos se fazem necessários para o atendimento a pacientes portadores de doenças renais, diagnóstico e tratamentos de enfermidades do trato urinário aos usuários do SUS da 15ª CRES, Crateús que compreende os seguintes municípios : Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa; Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, e Tamboril, Com população estimada de aproximadamente 300.000 habitantes. Esses serviços devem ser prestados em Crateús já que é o município pólo da região e em vista da proximidade com os demais municípios, oferecendo assim atendimento necessário para os usuários que necessitam deste serviço com mais rapidez, agilidade, segurança e conforto.

3.2. Considerando que a legislação dispõe acerca dos direitos e deveres dos usuários da saúde, garantindo que toda pessoa tenha direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para a garantia da promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, bem como ao tratamento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade. Promove, inclusive, a ampliação da cobertura no atendimento aos portadores de insuficiência renal crônica no Brasil, garantindo-lhes a universalidade, a equidade, a integralidade, o controle e o acesso às diferentes

modalidades de Terapia Renal Substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise transplante).

3.3. Considerando a Lei nº 8.080/90, referente a participação complementar:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

3.4. Considerando que a unidade ambulatorial especializada em assistência em nefrologia, CNC – CENTRO DE NEFROLOGIA DE CANIDÉ LTDA - EPP, CNES 7843607 sob o Nº do CNPJ 07.770.007/0002 -12 localizada no Município de Crateús - Ce, atende e toda região da 15ª microrregional do Ceará incluindo o município de Tauá, que vem fazendo com presteza e abnegação, com área de fácil acesso aos usuários do SUS, onde temos a oferta em torno de 300 pacientes.

3.5. Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

3.6. Considerando a Portaria nº. 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

3.7. Considerando a Resolução – RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

3.8. Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB/CE nº 148-B/2016, retificada em 09 de setembro de 2016;

3.9. Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Especializada e Temática – Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

3.10. Considerando a PORTARIA Nº 1.601, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 que Habilita o Centro de Nefrologia Dr. José Fernandes, Centro de Nefrologia de Canindé - CNC, como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica - DRC, no Município de Crateús - CE.

3.11. Considerando a Declaração de exclusividade da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA que confirma a exclusividade da CNC – CENTRO DE NEFROLOGIA DE CANIDÉ LTDA - EPP para a prestação de serviços de diálise no Município de Crateús-CE, de acordo a Habilitação concedida pelo Ministério da Saúde;

04 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, e executados pelo período de **12 (DOZE) MESES**.

4.2. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados no Centro de Nefrologia Dr. José Fernandes no Município de Crateús - Ce.

05 – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

5.2. O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

5.3. Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde – SUS do Ministério da Saúde, vigente na data da prestação dos serviços

5.4 A CONTRATADA receberá, mensalmente, da SESA a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada do SUS.

5.5. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

06 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As obrigações decorrentes do presente serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pelo Ordenador de despesa da Secretaria de Saúde - e a Contratada.

6.2. O Contratado terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de CRATEÚS-CE

6.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do Contratado de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE) MESES, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

6.6 A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATANTE: . .

- a). Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico e financeiro programado.
- b). Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário.
- c). Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- d). Comunicar a Contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços ou do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada

7.2 DA CONTRATADA:

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Ofertar consultas de nefrologia de acordo com Portaria SAS/MS nº211 de 15 de junho de 2004, ou outra que venha substituir.

7.1.2. Disponibilizar ao SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;

7.1.3. Observar e cumprir integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

7.1.4. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

7.1.4.1. Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) membro de seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestar serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

7.1.4.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c do item anterior: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de que exerçam atividades na área de saúde.

7.1.5. Cumprir com referência ao acompanhamento do paciente, as seguintes normas:

- a) será vedada cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida à pacientes; e
- b) a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços médicos.

7.1.6. Reconhecer nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

7.1.7. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para prestação dos serviços contratados, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou ao Ministério da Saúde.

7.1.8. Enviar à Central de Regulação do Município de Crateús, SESA Crateús, os Indicadores de Avaliação dos Serviços de Diálise estabelecido nos Anexos I das RDC/ANVISA 154 (Indicadores semestrais), de 15 de junho de 2004 (republicada) e RDC/ANVISA 1671 (Indicadores mensais), de 30 de maio de 2006, ou quaisquer outros que venham a ser estabelecidos.

7.1.9. Informar a Central de Regulação do Município de Crateús, SESA Crateús, de acordo com a periodicidade estabelecida pela SESA, os seguintes dados:

- a) o número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias, e perfil sorológico;
- b) o horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela Central;
- c) toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço; e
- d) comunicar à Central de Regulação no caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

7.1.10. Comunicar imediata à SESA de mudança de Responsável Técnico, de eventuais alterações na capacidade instalada dos serviços, bem como do endereço do estabelecimento.

7.1.10.1. A eventual mudança do endereço da prestação dos serviços, proporcionará a obrigatoriedade da SESA de analisar a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro local, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo incorrer em rescisão se entender conveniente.

7.1.11. Comunicar a SESA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, devidamente registrados nos órgãos competentes e com a devida atualização do CNPJ.

7.1.12. Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

7.1.13. Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

7.1.14. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

7.1.15. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

7.1.16. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato.

7.1.17. Prestar os esclarecimentos necessários aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

7.1.18. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.1.19. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

7.1.20. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos.

7.1.21. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da SESA.

7.1.22. Fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) nome do paciente;
- b) nome do serviço;

(Handwritten mark)

- c) localidade;
d) tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for caso;
e) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época; e
f) O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

7.1.23. Respeitar integralmente as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas, como:

- a) identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
b) manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
c) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
d) submeter-se à política de Regulação do Gestor dispendo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
e) obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
f) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
g) garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.

7.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, do chamamento público, inclusive de apresentar relatórios mensais de produção, ao setor de Regulação do Município de Crateús como condição de pagamento, e outros documentos necessários.

7.1.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores..

08 – DOS QUANTITATIVOS

8.1 DOS SERVIÇOS/VALORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
20200000		DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				
1	020201002 - 3	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00	R\$ 7.236,00
2	020201021 - 0	CÁLCIO	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
3	020201027 - 9	COLESTEROL (HDL)	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00	R\$ 12.636,00
4	020201028 - 7	COLESTEROL (LDL)	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00	R\$ 12.636,00
5	020201029 -5	COLESTEROL TOTAL	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
6	020201031 - 7	CREATININA (DURANTE O 1º ANO DE HD)	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
7	020201038 - 4	FERRITINA	300	R\$ 15,65	R\$ 4.695,00	R\$ 56.340,00
8	020201039 - 2	FERRO SÉRICO	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00	R\$ 12.636,00
9	020201042 - 2	FOSFATASE ALCALINA	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00	R\$ 7.236,00





10	020201043 - 0	FÓSFORO	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
11	020201047 - 3	GLICOSE	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
12	020201060 - 0	POTÁSSIO	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
13	020201062 - 7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
14	020201065 - 1	TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP)	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00	R\$ 7.236,00
15	020201066 - 0	TRANSFERRINA	300	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00	R\$ 14.832,00
16	020201067 - 8	TRIGLICERÍDEOS	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00	R\$ 12.636,00
17	020201069 - 4	URÉIA	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00	R\$ 13.320,00
18	020202030 - 4	HEMOGLOBINA	300	R\$ 1,53	R\$ 459,00	R\$ 5.508,00
19	020202037 - 1	HEMATÓCRITO	300	R\$ 1,53	R\$ 459,00	R\$ 5.508,00
20	020202038 - 0	HEMOGRAMA COMPLETO	300	R\$ 4,11	R\$ 1.233,00	R\$ 14.796,00
21	020203030 - 0	ANTICORPOS ANTI-HIVI+HIV2-(ELISA)	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
22	020203063 - 6	PESQ.SOROLOGIA P/ANTI HBS	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00	R\$ 66.780,00
23	020203067 - 9	PESQ.SOROLOGIA P/HCV	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00	R\$ 66.780,00
24	020203097 - 0	PESQ.SOROLOGIA P/HBSA'G	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00	R\$ 66.780,00
25	020206027 - 6	PARATORMÔNIO - DOSAGEM	300	R\$ 43,13	R\$ 12.939,00	R\$ 155.268,00
26	020207008 - 5	ALUMÍNIO SÉRICO	300	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.982,00	R\$ 719.784,00
	30100000	CONSULTAS				
		ATENDIMENTOS				
		ACOMPANHAMENTOS				
27	030101007 - 2	CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
30500000		TRATAMENTO EM NEFROLOGIA				
28	030501010 - 7	HEMODIÁLISE II(MÁXIMO 3 SESSÕES P/SEMANA)	3900	R\$ 218,47	R\$ 852.033,00	R\$ 10.224.396,00
29	030501009 - 3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO P/SEM - EXCEP)	200	R\$ 218,47	R\$ 43.694,00	R\$ 524.328,00
30	030501011 - 5	HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (3XS)	400	R\$ 265,41	R\$ 106.164,00	R\$ 1.273.968,00
31	030501012 - 3	HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (1XS)	100	R\$ 265,41	R\$ 26.541,00	R\$ 318.492,00
32	030501004 - 2	HEMODIÁLISE CONTINUA	100	R\$ 265,41	R\$ 26.541,00	R\$ 318.492,00
33	030501016 - 6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES DPA/DPAC	100	R\$ 358,06	R\$ 35.806,00	R\$ 429.672,00
34	030501013 - 1	HEMODIÁLISE P/PACIENTES RENAIIS AGUDOS/CRÔNICO	100	R\$ 265,41	R\$ 26.541,00	R\$ 318.492,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.117.320,00	R\$ 13.407.840,00
41800000		CIRURGIA EM NEFROLOGIA				
35	041801001-3	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO - VENOSA C/ENXERITA DE POLITETRA	60	R\$ 1.453,85	R\$ 87.231,00	R\$ 1.046.772,00
36	041801003 - 0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO - VENOSA P/ HEMODIÁLISE	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
37	041801004 - 8	IMPLANTE DE CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
38	041801006 - 4	IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO LUMEM P/ HEMODIÁLISE	60	R\$ 115,81	R\$ 6.948,60	R\$ 83.383,20
39	041802003 - 5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR LONGA PERMAN	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 166.179,60	R\$ 1.994.155,20
	70200000	ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO				

A

40	070210001 - 3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/HD	60	R\$ 482,34	R\$ 28.940,40	R\$ 347.284,80
41	070210002 - 1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEM P/HD	60	R\$ 64,76	R\$ 3.885,60	R\$ 46.627,20
42	070210009 - 9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CAT. DUPLO LUMEM	60	R\$ 21,59	R\$ 1.295,40	R\$ 15.544,80
43	070210010 - 2	GUIA METALICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	60	R\$ 15,41	R\$ 924,60	R\$ 11.095,20
VALOR TOTAL					R\$ 35.046,00	R\$ 420.552,00
					R\$ 1.380.327,60	R\$ 16.563.931,20

09 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

09.1. Os serviços constam de oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médico ambulatorial, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA 154, de 31/05/2006, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, com realização de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência;
- b) Materiais e equipamentos necessários;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) Alimentação de acordo com a orientação dietética;
- f) Serviço de ambulância para remoção de pacientes;
- g) A responsabilidade de providenciar a internação de pacientes com complicações decorrentes da diálise é do responsável técnico do serviço;
- h) Durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico.
- i) Avaliação dos pacientes em TRS - Terapia Renal Substitutiva, no máximo em 90 dias para verificar se preenchem os requisitos para transplante;
- j) Indicar expressamente o Centro Transplantador de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, em concordância com o Gestor de Municipal de Saúde, para realização de transplantes em paciente com esta indicação.
- k) Deverá ter um laboratório de histocompatibilidade de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, o qual será responsável por realizar os exames de histocompatibilidade dos seus respectivos pacientes com indicação para transplante.
- l) Para os casos de pacientes dialíticos com indicação para transplante, a CONTRATADA deverá observar e atender, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.600 de 21/10/2009 ou outras que venham a substituí-la, especificamente o disposto na Seção I que trata do Módulo de Rim.
- m) A CONTRATADA em conjunto com o Centro Transplantador de referência deverá estabelecer as responsabilidades de cada um em relação à manutenção do cadastro (ex.: alteração de status, atualização de soroteca e inserção de HLA) de pacientes com indicação para transplante em fila única de espera no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) do Sistema Nacional de Transplantes, bem como comunicar, expressamente, a definição dessas responsabilidades à Central Estadual de Transplantes (CET-CE) para fornecimento de acesso (login e senha) ao SIG. Ressalta-se que inserção do cadastro do paciente no SIG é de responsabilidade exclusiva do Centro

(Handwritten mark)

Transplantador, porém, a manutenção deste pode ser delegada (a critério do Centro Transplantador) à CONTRATADA.

E, ainda,

Realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do gestor.

Nos casos caracterizados como de Urgência/Emergência, a CONTRATADA terá prazo de 48 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação da APAC.

10 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

l - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor,

28

empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é

A

proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 09.09.10.302.0176.2045 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos - 600.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

11.2. As despesas decorrentes deste CONTRATO, no presente exercício, serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde.

12 – DOS ANEXOS:

12.1. Integram este projeto, os seguintes anexos:

- 1) Documentos referentes à habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da empresa favorecida;
- 2) Minuta contratual.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, resta largamente comprovada a razão da contratação.

12.2. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Crateús.

Crateús-CE, 23 de fevereiro de 2022.


Thiago Viana da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde